

Nome do candidato (escrever o nome todo aqui), inscrito no concurso da Guarda Municipal de Manaus sob o número (colocar o número de inscrição), vem perante essa r. Banca examinadora, irresignado com o resultado preliminar do teste de aptidão física publicado no *site* oficial do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, apresentar tempestivamente RECURSO ADMINISTRATIVO contra o aludido resultado, conforme os fatos e fundamentos adiante aduzidos.

No dia ___ de abril de 2024 o recorrente foi submetido ao Teste de Aptidão Física para o concurso da Guarda Municipal de Manaus, tendo sido – conforme resultado publicado em 06.05.2024 – INAPTO no exercício de (indicar qual o exercício) e conseqüentemente eliminado do certame.

Ocorre, senhor julgador, que a decisão de inaptidão proferida pela banca merece ser reformada, senão veja-se:

Verifica-se, desde logo, a gritante desproporção que fere de morte a isonomia consagrada na Constituição Federal de 1988, segundo a qual a igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Isto, em razão de vários motivos, quais sejam:

- 1) Além da recorrente, **centenas** de outras candidatas também foram consideradas inaptas no exercício de barra fixa e conseqüentemente eliminadas do certame. Pessoas das mais variadas idades, inclusive acima dos 60 anos. Pessoas que dificilmente conseguiriam fazer isometria de 30 segundos. Só esse fato já fere a paridade de armas na medida em que pessoas com idade mais baixa tendem a ser mais fortes que os mais velhos.

- 2) Ainda que se quisesse exigir 30 segundos de isometria na barra fixa, até mesmo para fazer face ao mencionado na parte final do item 1 acima, o correto seria estabelecer pontuação mínima para quantidade de tempo em que a candidata ficasse em isometria. Isto porque, estamos falando de candidatas que reprovaram nas barras, mesmo tendo ficado em isometria durante, 27, 28, 29 segundos, o que por si já é muito.

Corroborar a assertiva, excerto extraído do concurso da Polícia Federal (1)

3.2.7.1 A pontuação no teste de barra fixa será atribuída conforme a tabela a seguir:

| <i>Tempo de permanência em sustentação</i> | <i>Pontos</i> |
|--|---------------------------|
| <i>Abaixo de 15 segundos</i> | <i>0,00 eliminado</i> |
| <i>Igual ou superior a 15 segundos e abaixo de 20 segundos</i> | <i>2,00</i> |
| <i>Igual ou superior a 20 segundos e abaixo de 25 segundos</i> | <i>3,00</i> |
| <i>Igual ou superior a 25 segundos e abaixo de 30 segundos</i> | <i>4,00</i> |
| <i>Igual ou superior a 30 segundos</i> | <i>5,00</i> |

Depreende-se daí a desproporção desarrazoada de se exigir 30 segundos de isometria, se nem o concurso mais difícil do Brasil é tão rigoroso quanto foi o este de aptidão física da Guarda Municipal de Manaus.

1

in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-1-dgp/pf-de-15-de-janeiro-de-2021-concurso-publico-para-o-provimento-de-vagas-nos-cargos-de-delegado-de-policia-federal-agente-de-policia-federal-escrivao-de-policia-federal-e-papiloscopista-policial-federal-299236552

- 3) Portanto, nem em concursos com exigência muito mais elevada como o da Polícia Federal cobram teste de aptidão física da maneira como a IBFC cobrou.

Dentro desse contexto, verifica-se que exigir das mulheres isometria à razão de 30 segundos fere de morte qualquer argumento por parte da banca no sentido de que houve observância ao princípio da isonomia que dever reger qualquer concurso público, porque de fato não houve.

Demais disso, essa r. Banca Examinadora não respeitou os ditames da Lei Estadual n. 4605/2018 no que toca a impossibilidade de realização do Teste de Aptidão Física em determinados horários em face das peculiaridades dos Estado do Amazonas.

E pior!

Aludida lei afasta de maneira veemente a exigência de barra fixa para mulheres, senão veja-se:

Subseção II

Da Prova Física

Art. 41. Para a realização de prova física, o edital normativo do concurso público deve indicar as técnicas admitidas e os desempenhos mínimos diferentes para homens e mulheres.

§1.o A pessoa jurídica realizadora do concurso público deve disponibilizar, para o dia, o horário e os locais de realização da prova física, Unidade de Terapia Intensiva móvel apta para atendimento de emergência.

§2.o É vedada a aplicação de prova física entre as dez horas e as dezesseis horas, ressalvadas aquelas realizadas em ambiente climatizado.

§3.o Está afastada a exigência de prova física tipo “barra fixa” para mulheres.

Ainda que se cogite que o concurso da Guarda é municipal, não se pode negar vigência à lei estadual ao argumento de que os dispositivos não deveriam ser aplicados, pois a lei é vigente, válida, constitucional e tem poder cogente, sendo certo que a sua não observância acarreta flagrante ilegalidade, colocando em risco a lisura do certame.

Em razão do exposto, é o presente para requerer que a administração se digne, em sede de autotutela a:

- A) Rever o resultado de inaptidão na barra fixa da candidata (escrever o nome), para o fim de anular o teste de barra fixa em razão da falta de isonomia entre os candidatos, bem como em razão do elevado nível de exigência em desacordo com os concursos mais difíceis do Brasil;
- B) Caso assim não entenda essa r. Banca, que sejam observados os ditames da lei estadual 4605/18, para o fim de reconhecer a nulidade dos testes aplicados entre o horário de 10:00 e 16:00hs, bem como em relação à vedação da exigência de barra fixa para as mulheres.
- C) Adoção das medidas necessárias à continuação do certame com a revisão do resultado de inaptidão da candidata inscrita a fim de que a mesma possa continuar nas fases subsequentes.

Manaus, 07 de maio de 2024

